



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ)

Reunião	:	Ordinária	Nº: 6
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	:	CEEJ/RJ nº 26/2019	
Referência	:	Processo nº2018301608/Protocolo nº2018301608	
Interessado	:	CLAUDIA PROVENZANO B DE ALMEIDA E SILVA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'B', da Lei Federal nº 5.194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018301608/Protocolo nº2018301608, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'B', da Lei Federal nº 5.194-66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.315,15 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

Ricardo da Silva Pereira

Conselheiro Regional

Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEJ